



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO**PROJETO DE LEI 002/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data
Protocolo Nº 002/22 14/02/22

Poderes do Poder Municipal de Vereadores

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida revisão de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a título de revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: por força do que dispõe o Art. 29, V e VI da Constituição Federal da República a iniciativa para propor a Revisão Geral anual dos Agentes Político e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

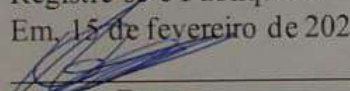
Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aniseto Dapper

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em 15 de fevereiro de 2022.


Aniseto Dapper

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinalzinho





Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo N°002/2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a título de revisão geral anual, representada pela variação de cálculos de diversos índices como IPCA-E, apurada no período.

O reajuste a título de revisão geral anual, decorre de disposição constitucional, se tratando de matéria recorrente, conhecida dos Nobres Edis, dispensando maiores delongas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente

Aniseto Dapper

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 11/02/22

Sindamis Ferreira

Suplente: Sônia R. Zapp

Vilson A. Confalonieri

Gilson Barden

Paulina Souza Costa

Daniel A. Povoski

